

PREFEITURA GUAPIMIRIM A terra do Dedo de Deus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - N° 560 - 23 DE OUTUBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo **CEP:** 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
IOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos Centro

CEP: 25946-280 - Guapimirim - RJ www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves 1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar 2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias Rosalvo Vasconcelos Domingos Fabricio Aragao da Silva Osvaldo São Pedro Pereira Paulo César da Rocha

ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 93/2020 PREGÃO 48/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS E GARRAFA PET 500ML, SEM GÁS DEVIDAMENTE LACRADOS,PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO, CASA CIVIL, INDÚSTRIA COMÉRCIO,AMBIENTE, CULTURA, TURISMO, URBANISMO, ASSISTÊNCIAS SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO, PROCURADORIA, FAZENDA, GABINETE, ESPORTE E LAZER, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, OBRAS, SAÚDE E CONTROLADORIA FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Administração inscrito no CNPJ sob o nº 39.545.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Maria Eugênia B. dos Santos- Secretária Municipal de Administração, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS situada na Rua Cuiaba, s/n, Bairro Parada Modelo, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.340.399/0001-39, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por Anderson Luiz Abrahão Neves, cédula de identidade nº 21.273.170-7 e CPF 113.273.207-70, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 3671/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS E GARRAFA PET 500ML, SEM GÁS DEVIDAMENTE LACRADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO, CASA CIVIL, INDÚSTRIA COMÉRCIO, AMBIENTE, CULTURA, TURISMO, URBANISMO, ASSISTÊNCIAS SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO, PROCURADORIA, FAZENDA, GABINETE, ESPORTE E LAZER, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, OBRAS, SAÚDE E CONTROLADORIA conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE **Administração**

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo:A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento Almoxarifado ,cito na Avenida Dedo de Deus, nº 820-Centro-Guapimirim-RJ. De 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 08h00min às 11h00min e das 14:00 às 16:00, sendo que na sexta feira e das 08:00 às 15:00 horas

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caputdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.







Parágrafo quarto: quando o preço de me^lrcado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

 a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidadese confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADORdeverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;

PARÁGRAFO SEGUNDO A Secretária efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

PARÁGRAFO TERCEIRO Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Secretaria dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

PARÁGRAFO QUARTO A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada; Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empreyados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Efetuar a entrega do objeto observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

PARÁGRAFO SEGUNDO Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência das Secretárias; Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO Responder pelos danos causados diretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUARTO Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

PARÁGRAFO QUINTO Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria, atendendo prontamente a todas as reclamações;

PARÁGRAFO SEXTO Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SÉTIMO Indicar preposto para representá-la durante a execução do





PARÁGRAFO ÓTTAVO Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

PARÁGRAFO NONO Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- **b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, <u>b</u> e <u>d</u> da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão derenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-seá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração , observado o principio da proporcionalidade

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 23 de Outubro de 2020.

MARIA EUGÊNIA B. DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICFIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

CNPJ: 12.340.399/0001-39

EMPRESA





Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços nº 93/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, EM UNIDADE DE GALÃO COM 20 LITROS COM TAMPAS LACRADAS COM LACRES INVIOLÁVEIS - ÁGUA MINERAL, EM UNIDADE DE GALÃO COM 20 LITROS COM LACRES INVIOLÁVEIS - ÁGUA MINERAL, EM UNIDADE DE GALÃO COM 20 LITROS COM TAMPAS LACRADAS COM LACRES INVIOLÁVEIS. ESPECIFICAÇÕES PROVÁVEIS E/OU SIMILARES: COMPOSIÇÃO QUÍMICA PROVÁVEL DE SULFATO 7,78 MG/L; CÁLCIO 5,336 MG/L; BICARBONATO 42,96 MG/L; MAGNÉSIO 1,720 MG/L; POTÁSSIO 2,760 MG/L; SÓDIO 10,337 MG/L; CLORETO 1,52 MG/L; FLUORETO 0,20 MG/L E CARACTERÍSTICAS FÍSICO- QUÍMICAS DE PH 6,05; TEMPERATURA NA FONTE 20,1 °C; CONDUTIVIDADE ELÉTRICA 87,5 µS/CM; RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO 76,06 MG/L; RADIOATIVIDADE NA FONTE 14,40 MACHES, ARMAZENADAS EM GARRAFÕES EM POLIPROPILENO (PP), POLICARBONATO (PC) E/OU POLIETILENO TEREFTALATO (PET), COM TAMPAS EM POLIPROPILENO (PP) COM VEDANTES INTERNOS E RÓTULO DE PAPEL COCHE CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI.		8384	LEGUIAN	R\$ 6,00	R\$ 50.304,00
2	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, DE MESA, SEM GÁS, EMBALADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 500 ML, TIPO PET, FARDO COM 12 GARRAFAS COM		5175	TERÊ	R\$ 9,95	R\$51.491,25





PORTARIA



PORTARIA Nº 407 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr Paulo Darlan Queiroz da Silva do cargo comissionado de Assessor Especial I, símbolo ASE, do Gabinete do Prefeito do Município de Guapimirim/ RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Guapimirim, 23 de outubro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira - Prefeito Municipal -

EDITAL



Memorando Nº 321/2020/SMF.

EDITAL N.º 0189/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor	
BRASIL S/A SNA	23/10/20	27122-5	R\$	857,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

23 de Outubro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares Secretário Municipal de Fazenda Mat: 1367658.22





DECRETOS



DECRETO Nº 1690 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Transfere ponto facultativo do dia 28 de outubro para 30 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 76 inciso VIII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

- **Art. 1º –** Fica transferido o ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais do dia 28 de Outubro de 2020, quarta-feira, Dia do Servidor Público, para a sexta-feira dia 30 de outubro de 2020.
- **Art. 2º -** Os serviços essenciais (médico-hospitalares, coleta de lixo e limpeza urbana), a Guarda Municipal, a Defesa Civil, a Fiscalização de Posturas e a Comissão Permanente de Licitação, não poderão sofrer qualquer interrupção, sob pena de responsabilização dos infratores.
- Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de outubro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira - Prefeito Municipal -



DECRETO Nº 1691 de 23 de Outubro de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 1.070.000,00 (Um milhão, setenta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.91	144	1.211.00	10.000,00
02.07	10.122.0002.2.168	31.90.11	532	1.214.98	1.060.000,00
		TOTAL			1.070.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.11	130	1.211.00	10.000,00
02.07	10.302.0002.2.168	33.90.30	543	1.214.98	200.000,00
02.07	10.302.0002.2.168	33.90.39	544	1.214.98	250.000,00
02.07	10.301.0002.2.168	33.90.30	540	1.214.98	460.000,00
02.07	10.301.0002.2.168	33.90.39	545	1.214.98	150.000,00
		TOTAL			1.070.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 23 de Outubro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA PREFEITO



DECRETO Nº 1692 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CA-LAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEI-RO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE EN-FRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DE-CORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas "a" e "b", do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.:

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo

n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o Decreto Estadual - RJ n.º 47.324 de 20 de outubro de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, "DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92."

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1681 de 09 de outubro de 2020, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade dos Decretos Municipais nºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo o uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Municipal nº 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa "Turismo Consciente Guapimirim", cria o selo "Turismo Consciente Guapimirim" como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do

Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de mascaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipado, bem como leitos de apoio;

Considerando a necessidade de gatilhos que permitam acompanhar o crescimento e ou diminuição dos usos de leitos de CTI e de apoio, que apresentam indicadores favoráveis pela continuidade da bandeira verde;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (CO-VID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações especificas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da CO-VID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas por tempo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam proibidas, até o dia 23 de novembro de 2020, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, festivais, evento científico e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

V - o acesso de ônibus de turismo;

VI - cursos presenciais com a exceção dos cursos na área de saúde.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 23 de novembro de 2020, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

- I a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;
- II supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;
- III depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;
- **IV** estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;
- **V** Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;
- VI indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;
- **VII -** funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega;
- **VIII -** funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;
- **IX** Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso III do art. 4º, art. 5º e o art. 7º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;
- X Fica autorizado, no período compreendido entre 8 (oito) horas e 21:30 (vinte e uma e trinta) horas, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 30 % de sua capacidade, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos;
- XI funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos,

deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020;

- **XII** funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 3m² por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitando uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas, kidsroom e spa.
- XIII a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 150 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;
- XIV a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência. Poderá ainda, a Secretaria de Saúde através de resolução própria, autorizar gradualmente as atividades esportivas, incluindo as coletivas desenvolvidas pelo poder executivo preferencialmente ao ar livre;
- **XV -** Permitida visitação aos pontos e locais de interesse turístico, vetada permanência, desde que limitado acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação, no horário das 08 horas às 20 horas;
- XVI A utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais como salão de festas, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 30 % da ocupação, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários, podendo ser utilizados no período entre 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas.
- §1°- As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.
- **§2º** Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.
- §3º O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da

capacidade física do local.

- §4º O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.
- § 5°- Fica limitado o consumo de bebida alcoólica de forma a coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos inciso II e VII deste artigo, sendo priorizada, a venda, retirada e delivery.
- §6º O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.
- §7º No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas.
- §8º- A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.
- §9º As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.
- §10º Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.
- §11º Os estabelecimentos e atividades citados nos incisos II e VII deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 21:30 (vinte e uma e trinta) horas.
- §12º As atividades citadas no inciso IV, VIII e IX deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 18(dezoito) horas, com exceção de auto escolas que poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas.
- §13º O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.
- **Art. 6º -** Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

- I proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 23 (vinte e três) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas;
- II o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.
- **Art. 7º -** Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.
- **Art. 8º -** Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.
- **Art. 9º** As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.
- **Art. 10 -** Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.
- **Art. 11 -** A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.
- **Art. 12 –** O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo cessar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, conforme "Plano Municipal de Retomada da Economia".
- **Art. 13 -** Seguem em anexos os gráficos sobre o Covid-19 no município.
- **Art. 14 -** A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.
- Art. 15 Em caso de descumprimento das medidas previstas

neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

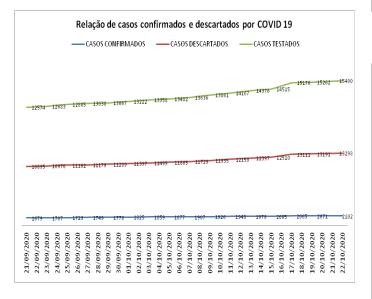
Guapimirim, 23 de outubro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA PREFEITO

ANEXO I



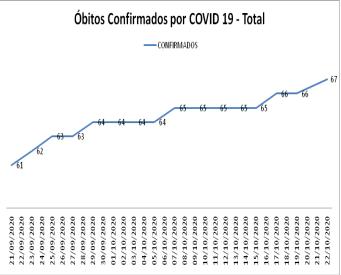
ANEXO II



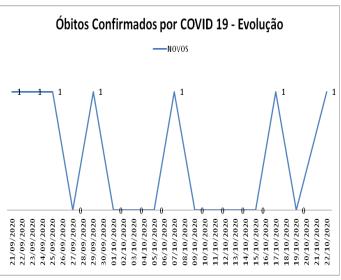
ANEXO III



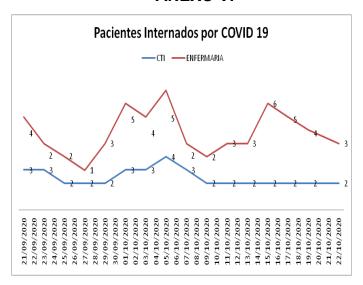
ANEXO IV



ANEXO V

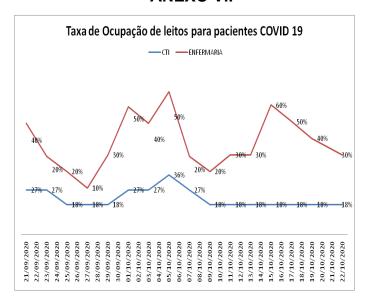


ANEXO VI





ANEXO VII









PREFEITURA GUAPINIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUADIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br